



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

## Extrato do Contrato nº 028/2011

Contratante: Município de Pirai do Sul  
Contratado: Luiz Fernando Gonçalves Papelaria e Informática Ltda  
Objeto: Materiais escolares e de expediente para uso da Secretaria Municipal de Educação.  
Valor: R\$ 37.040,00 (trinta e sete mil e quarenta reais)  
Licitação: Pregão, na forma presencial nº 011/2011  
Assinatura do Contrato: 03/03/2011  
Término do Contrato: 31/12/2011

## LEI Nº 1806, de 22 de março de 2011

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 1.585/2007 de 18/12/2007, em seu artigo primeiro.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio El Achkar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal 1.585/2007, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins legais, a Associação de Ação Social e Educacional Embenêzer - ASEEB, inscrita no CNPJ sob nº 09.239.876/0001-60, com finalidade de assistência social e educacional, sem sede e foro à Rua Sinhá Mossurunga, nº 67, nesta cidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 22 de março de 2011.

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1807, de 22 de março de 2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Inter-gestores Paraná Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio El Achkar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Inter-gestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 43.475,64 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 22 de março de 2011.

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1808, de 22 de março de 2011

SUMULA: Altera a lei municipal 1.511/06, autorizando o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, nos termos estabelecidos nesta lei, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio El Achkar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.756.565/0001-01, estabelecida na Rua Coronel Dulcídio, nº. 09, Centro, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, nos patamares estabelecidos no art. 3º desta lei, alterando-se assim a Lei Municipal 1.511/06.”

Art. 2º A contribuição prevista no art. 1º desta lei, será efetuada através de depósito bancário em conta corrente da entidade até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em exercício.

Parágrafo Único: A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios dos Campos Gerais, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será equivalente a R\$ 0,07 (sete centavos de real) por habitante residente no Município, observando-se o limite mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e máximo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

§ 1º O número de habitantes do Município será verificado junto aos dados estimados sempre que atualizados e fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º O valor da contribuição mensal, bem como os limites mínimo e máximo descritos no caput deste artigo, serão atualizado anualmente, sempre no mês de outubro, pelo INPC-IBGE ou por outro índice que venha substituí-lo, passando a vigorar a partir de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, mediante Decreto, os valores que serão devidamente repassados à entidade a cada ano, conforme as alterações no número de habitantes do Município, sempre que atualizado pelo IBGE, e a correção monetária incidente sobre o valor de R\$ 0,07 (sete centavos de real) ou sobre os limites, mínimo e máximo, de que trata o artigo 3º caput, após o primeiro ano de contribuição.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e, se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 6º Obriga-se o Poder Executivo Municipal, facultando-se igualmente ao Legislativo, exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios dos Campos Gerais, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 22 de março de 2011.

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 21 de março de 2011, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal da Fazenda, de molde a autorizar a dispensa de licitação, amparada no artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, visando o pagamento de inscrição no curso “O Procedimento Fiscal Tributário Municipal, Auditoria e Serviços Controversos, Aspectos Práticos e Legais”, para participação dos servidores Rude Mainardes e Júlio Antonio Mainardes. O curso será ministrado pela empresa RPO – Treinamentos e Eventos Empresariais Ltda, CNPJ 08.517.256/0001-82, com o valor total de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), processo administrativo nº 0693/2011, procedendo-se nos moldes do parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Paço Municipal, em 22 de março de 2011

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal